

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade de ouvir os mesmos acerca do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301057069

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7939/2008

**Processo: 46/07.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Paulo Jorge de Oliveira Silva Diniz
Insolvente: Cityexpress — Serviços de Estafetas, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, al. c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301044473

Anúncio n.º 7940/2008

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 605/07.9TYLSB**

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de insolvência**

Referência — 1255075.

Requerente — Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente — Arvinter — Inst. Elect. Mecan., L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 2 de Dezembro de 2008, às 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Arvinter — Inst. Elect. Mecan., L.ª, número de identificação fiscal 501554491, com sede no endereço da Rua do Cardeal S. José, 10, A-B, 1150-000 Lisboa.

São administradores do devedor:

Vitor dos Santos Russo, a quem é fixado domicílio na Avenida de S. João de Deus, 17, 3.º, esquerdo, 1100-000 Lisboa;

Para administrador da insolvência é nomeada Paula Alexandre Santos, com domicílio no endereço da Rua de Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2009, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301046928

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7941/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1123/08.3TYLSB;**

Insolvente: Tavares & Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 06-10-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tavares & Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª, NIF 503492485 e com sede em Quinta da Princesa, Praceta do Lobito, Lote 7, n.º 8, 1.º-B, Cruz de Pau, Seixal

São administradores do devedor:

Augusto Semedo Tavares; com endereço em Praceta do Lobito, Lote 7, n.º 8, 1.º-B, Quinta da Princesa, Amora -

José dos Santos Tavares; com endereço em Rua Professor Egas Moniz, n.º 2, 2.º Esq.º, Paivas, Amora, Seixal -

João Leal Monteiro; com endereço em Rua Aquilino Ribeiro, Lote 51, 2.º Dt.º, Idanha, Queluz, Sintra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, por despacho datado de 13/11/2008 e em substituição do anterior, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares; com endereço em Alameda Alto dos Barrinhos, n.º 25, 9.º-B, 2790-481 Carnaxide

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E..

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e/ ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301039613

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7942/2008

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 156/08.4TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 1255563.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20 de Outubro de 2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *FORMATUS — SGPS, S. A.*, número de identificação fiscal 505140284, com sede no endereço da Rua da Bombarda, 6, 3.º, 1100-099 Lisboa.

É administrador da devedora *Daniel Sousa Teixeira*, número de identificação fiscal 202978532, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de Miguel Saavedra Martinez, 2, 2.º, direito, Badajoz, Espanha.

Para administrador da insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada *Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos*, com domicílio no endereço da Rua de Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É agora transferida a data anteriormente designada para o dia 25 de Fevereiro de 2009, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo, nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301049739

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7943/2008

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4487/08.5TCLRS**

Insolvente: *Maria Helena Madeira Montez*

Credor: *Flexibom e outro(s)*...

Maria Helena Madeira Montez, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-12-1955, freguesia de Azambujeira [Rio Maior], NIF — 114777136, BI — 4712892, Endereço: Rua Domingos José Tavares, 15, 3.º Esq., Bobadela, 2695-000 Bobadela

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, concluindo que em face das circunstâncias pelo encerramento do processo.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Esteves Matos*.

301046069

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7944/2008

Processo n.º 5814/08.0TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: *Marinho & Macedo, Lda*.

Devedor: *Pedro António Morais de Lima Ayres*.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 03-12-2008, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro António Morais de Lima Ayres, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-03-1965, freguesia de Foz do Douro [Porto], NIF 170540324, BI 6908880, Endereço: Av. da República, n.º 105, R/c, 4450-241 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, n.º 180, 2.º Tr., 4050-498 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.